



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 01/2015

VOLUME I

Aos nove dias de janeiro de 2015, por ordem da Diretora Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, lavrei o presente termo de abertura do procedimento em epígrafe nesta fl. 02, o qual abre o **volume I**.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2015

Nome: Rúbia Santos Barbosa Mansur
Analista Ambiental



CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE
Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

REQUERIMENTO AO CBHSF

Senhor Presidente do CBHSF,

Com base no art. 18, § 2º do Regimento Interno do CBHSF, e em face da necessidade urgente de o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) se manifestar acerca das obras relacionadas ao Projeto CSB - O projeto encetado pela CODEVASF objetiva, segundo seu idealizador: *“levar água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a partir do reservatório de Sobradinho, às Bacias Hidrográficas dos rios Itapicuru e Jacuípe, beneficiando neste percurso, as bacias dos rios Tatauí, Salitre (somente a parte do Baixo Salitre e para irrigação, grifo nosso), Tourão/Poção e Vaza-Barris, regiões em estado de elevada escassez hídrica”*. O pedido emana do Comitê de Bacia Afluente (Sub-bacia Hidrográfica do Rio Salitre – BH Salitre) que se vê prejudicada com esta formatação anômala que lhe prejudica acintosamente.

JUSTIFICATIVAS

Inicialmente, o projeto que é de grande envergadura e deveras vultoso (estimado em 19 milhões) não teve a devida tramitação obrigatória para discussão ampla, na instância do CBHSF. Fora açodadamente, por ocasião da Plenária de Brasília (abril de 2013), sem o aprofundamento requerido, de forma incompleta. Ademais, existem outras implicações legais e institucionais negativas diretamente relacionadas à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHSF) e, indiretamente, à sua sub-bacia afluente, do Rio Salitre (BH-Salitre).

A alteração do projeto original foi orquestrada pelo Governo da Bahia em conchavo com o Ministério da Integração e com a CODEVASF, como sempre, sem consulta prévia ao respectivo comitê (CBHSF), além de representar mais um processo ilegal de transposição de águas, agora para as bacias do Itapicuru e Paraguaçu na Bahia. No que se refere à Bacia Hidrográfica do Rio Salitre (afluente), ela só será beneficiada no Baixo Salitre, para usos de irrigação, sem atender absolutamente ao Médio e Alto Salitre que

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 - Juazeiro - Bahia.



CBHS - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

possui elevadíssima escassez hídrica no abastecimento. Ainda assim, o projeto visa atender usos não prioritários como a irrigação do Projeto Salitre dinamizando a expansão da sucroalcooleira AGROVALE, empresa privada que auferi lucros vultosos, pagando irrisoriamente por grandes vazões outorgadas, sem promover as devidas compensações ambientais e sem repartir os benefícios obrigatórios para a comunidade do território da bacia. Além disso, os salitreiros terão que assumir todo o ônus sócio-hidroambiental, decorrente dos impactos negativos de várias ordens no seu território. Fica patente, portanto, o ardil estratégico para camuflar o real escopo do projeto que visa atender interesses privados em sua grande parte também em relação às bacias receptoras.

Entre os motivos desse requerimento está o fato de o aludido projeto contrariar os delineamentos postos, entre outros regulamentos, na DN/CBHSF18/2004. Destaca-se, especificamente, o seu art. 1º, que define que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é para os usos internos à bacia; o contido no art. 2º que define que as prioridades de usos das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco como **insumo produtivo são restritas, exclusivamente, aos usos internos à bacia**; contraria as determinações exaradas no art. 3º que define a concessão de outorga para uso externo à bacia hidrográfica do rio São Francisco restringindo-a, exclusivamente, para o consumo humano e para a dessedentação animal, devendo ser atendidos os critérios relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

No caso em tela, o projeto afronta, principalmente, o que está posto no art. 4º da referida deliberação, que diz que a emissão do ato de outorga para uso externo da BHSF deve ser precedida de encaminhamento ao CBHSF, para conhecimento e apresentação, além do seu posicionamento, em consentaneidade com o Plano de Bacia.

Não se discute o mérito do projeto, porém em relação aos finalismos, começando pela modificação prejudicial do projeto original, concebido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e pela Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE). A concepção original, que era mais consentânea e propositada, objetivava atender, **PRIORITARIAMENTE, TODA A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE**. No projeto atual, além de várias supressões indevidas,

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 - Juazeiro - Bahia.

CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual Nº 10.197 de 27 de dezembro de 2006

incongruências e anomalias gravíssimas, como a priorização das bacias externas, menos necessitadas, para atender pleitos não prioritários do agronegócio, entre outros. Por fim, contraria várias deliberações legitimadas pelo CBHSF, no que diz respeito aos regramentos de usos externos à sua bacia hidrográfica.

ASPECTOS TÉCNICOS RELACIONADOS

O projeto original do Eixo Sul, na concepção original, apresentava o seguinte:

- a) Atendimento prioritário da Bacia do rio Salitre por conta de sua grave crise hídrica, pelos conflitos terríveis e permanentes, pela alta vulnerabilidade, tendo seu rio quase completamente morto, inclusive, incorporando as etapas do Projeto de Irrigação ainda não executadas, para tentar viabilizá-las também;
- b) Atendimento da Bacia do rio Vaza-Barris, bacia compartilhada entre a Bahia e Sergipe, com ênfase no trecho superior, que é ainda mais deficitário que o Salitre, por não dispor de água subterrânea;
- c) Atendimento da alta bacia do Itapicuru, por duas vertentes de modo a reforçar o abastecimento da região de Euclides da Cunha e de Senhor do Bonfim;
- d) Com base na sinergia das novas barragens e, em casos extremos, usando as águas do São Francisco, objetiva integrar o rio Itapicuru ao rio Jacuípe, para reforçar este último, na sua vertente seca.

Entre os aspectos técnicos que denotam diversas anomalias, inviabilidade e insustentabilidade do novo projeto, destacam-se a completa desfiguração e a dissociação dos finalismos prioritários, (concebidos na pré-viabilidade do projeto original), porquanto não atenderá diretamente e nem completamente a Bacia do rio Salitre, (no seu Médio e Alto curso), regiões que mais prescindem de água para abastecimento humano e dessedentação animal. Além disso, existem outros processos desarticulados e inviáveis que objetivam atender os interesses do agronegócio insustentável.

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 - Juazeiro - Bahia.



CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

Segundo analistas abalizados e com expertise no assunto, a obra deveria começar pelas barragens locais, que têm uma utilidade independente das condições de importação de águas, porém, inadvertidamente, foi alijado do atual projeto.

Ademais, a construção de canais e bombeamentos sem as respectivas barragens estratégicas locais (concebidas no projeto anterior) não contempladas atualmente, compromete o atual projeto. Isso porque a **transposição concebida no projeto original só seria complementação de oferta local e nunca usada como manancial único (até porque como ocorre hoje, pode não ter água para exportar)**. Este processo anômalo, contido no projeto atual além de outras sérias implicações negativas, pela forma dispar, inviabilizará os objetivos precípuos do projeto original, com foco em atender a outros interesses privados, decididamente não prioritários, dissociados também, dos finalismos definidos pelo Plano de Bacia do Rio São Francisco.

A questão que está em jogo no projeto atual é que, para a feitura dos canais se valerá da forma inconveniente de gastos exorbitantes e desnecessários. Fato semelhante ocorreu no Canal do Agreste Pernambucano onde se gastou vultosa quantia, para se obter água caríssima, sem aproveitar uma gota da água local. Prescindiu-se também, como ocorre no Projeto do Canal do Sertão Baiano, dos reservatórios estratégicos, que garantiriam a viabilidade e a sustentabilidade dos referidos projetos. Constata-se ainda, que as vazões são extrapoladoras e absurdas, além de não serem para atendimento prioritário.

Outro aspecto a ser considerado é que a disponibilidade hídrica do projeto atual, conta com a reservação das barragens de Três Marias e de Sobradinho. Com a situação atual de crise hídrica na Bacia do Rio São Francisco (BHSF), não mais existe tal garantia para a pretensa viabilidade, ficando ao sabor de imponderáveis de chuvas e disponibilidades nos referidos reservatórios, fato que compromete a sua sustentabilidade também.

Além do mais, consta na apresentação do projeto atual, de forma estranha, paradoxal e repreensível, o desvirtuamento da conceituação básica que está contida nas diretrizes e nos critérios para alocações de água para usos externos, incorporados no Plano de Bacia e exaradas na

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**

CASA DO MEIO AMBIENTE

Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 – Juazeiro – Bahia.





CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

DN/CBHSF18/2004, além de contrariar ainda, os delineamentos postos na DN CBHSF 08/2004. Estranhamente, os conceitos contidos na referida deliberação são apresentados no projeto atual, de forma anômala e incongruente, posto que o projeto atual entra em rota de colisão com tais delineamentos, quando deveriam nortear o atual projeto. Os referidos delineamentos são assim descritos:

"A experiência das nações estabelece alguns preceitos para assegurar a justiça nesse tipo de empreendimento:

1. *A região receptora de água deve ter comprovada a escassez de água para o atendimento de suas necessidades;*
2. *Os recursos hídricos da região de origem devem ser suficientes para satisfazer a demanda da transferência sem acarretar impedimento ao desenvolvimento futuro dessa região;*
3. *Os impactos ambientais ocasionados pela transferência de água devem ser mínimos para ambas as regiões, de destino e de origem;*
4. *Os benefícios sociais para a região de destino devem ser compatíveis com o porte do empreendimento;*
5. *Os impactos positivos gerados devem ser compartilhados, razoavelmente, entre as regiões de origem e de destino.*

Inquestionavelmente, a região da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre é que tem comprovada e absoluta escassez, com *deficit* hídrico quali-quantitativo, em grau máximo, superior às demais bacias pretendidas. O projeto não cumpre com o fundamento legal assecutorio do controle de qualidade e quantidade de água para a vida. Antes, serve para expandir ainda mais o plantio de banana na bacia externa do Itapicuru, promovendo um verdadeiro "leilão" das águas da Bacia do Rio São Francisco, em prol do lucro fácil e acumulativo de interesses privados minoritários, caracterizando-se em uma manifesta aberração social.

Acrescem-se ainda, os grandes impactos ambientais relacionados (meio físico ou abiótico, meio biótico e meio socioeconômico). Os aludidos impactos positivos mencionados no projeto, reputamos ser de efeitos duvidosos mesmo em relação à bacia receptora. Em relação à bacia doadora (BHSF) são, definitivamente, negativos, na medida em que deixa de atender devidamente à sub-bacia afluente do rio Salitre (consabidamente, a mais vulnerabilizada socio-hidroambientalmente) configurando-se em uma brutal discrepância nos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**

CASA DO MEIO AMBIENTE

Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência

(74)9115-9831 – Juazeiro – Bahia.



CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual Nº 10.197 de 27 de dezembro de 2006

finalismos de sustentabilidade, constituindo-se em uma ação criminosa tanto em decorrência da ilegalidade como patente injustiça social praticadas.

Por estas e por outras razões mencionadas, manifestamos ainda nosso desaproço à forma capciosa com que foram utilizados os citados delineamentos, exatamente por contrariá-los acintosa e despropositadamente, em um projeto que deles se dissocia completamente.

Ademais, o estudo que está sendo feito e em via de contratação será feito por meio do chamado Regime Diferenciado de Contratação (RDC), nova modalidade de licitação, instituída pela Lei nº. 12.462/2011, cuja aplicabilidade está adstrita a licitações e contratos necessários de obras de infraestrutura e de contratação, supostamente validada nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) constante na apresentação do projeto.

Sabidamente, mesmo que sejam alegadas questões como a celeridade, a ampliação da eficiência nas contratações públicas, a competitividade, etc., existem situações temerárias e vícios materiais, entre os quais são apontados: a ausência de parâmetros mínimos para identificar as obras, serviços e compras que devam seguir o RDC, no regime de contratação integral; vícios no procedimento de pré-qualificação permanente, já que a grande margem de discricionariedade ao arbítrio do administrador enseja a falta de critério objetivo na escolha; a violação ao princípio da isonomia entre os licitantes, posto que o ajuste é elaborado sem que o objeto tenha sido previamente estipulado, entre outros. Por fim, a imprudente e comprometedora dispensa das exigências estabelecidas nas normas que regulam o licenciamento ambiental, ferindo o entendimento constitucionalmente consagrado (posto no art. 225 CF/88), de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público defendê-lo e preservá-lo para a presente geração e também futuras.

Inicialmente, a captação era feita no Lago de Sobradinho, para se escamotear do pedido de uma nova outorga, que não seria concedida pela situação apresentada. No entanto, de forma ardilosa, driblando os mecanismos cogentes dos regulamentos, vão utilizar a captação já outorgada do Projeto Salitre, valendo-se apenas do pedido de revisão, embora o projeto apresente demanda exorbitante. Por tal razão um mecanismo ardiloso de fugir

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 – Juazeiro – Bahia.



CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual Nº 10.197 de 27 de dezembro de 2006

das responsabilidades. Neste caso, faz-se necessária a repactuação de contratos de outorga e as condições operacionais que precisam se dar, na forma expressa da Lei 9.433/97 e nos demais regulamentos pertinentes. Deve-se observar ainda, o contido na DN/CBHSF 09/2004, que estabelece as diretrizes e os critérios para processo de revisão das outorgas, (como parte integrante do Plano de Bacia), concedidas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Neste caso se deveria dar atenção principal para as prioridades e, em decorrência, de forma disciplinada, aos demais usos múltiplos.

O projeto, nesta linha disforme, implicará em alocação e outorga de águas para usos externos, contrariando os delineamentos postos, entre outros regulamentos, na DN/CBHSF 18/2004, atentando contra os usos internos essenciais da bacia afluenta (Salitre) que não será beneficiada prioritariamente, mesmo com as extremas e absolutas carências que apresenta.

Todavia, a pior e mais terrível questão do malfadado Projeto do Eixo Leste é que o canal atravessará boa parte do território do Rio Salitre, porém sem verter sequer uma gota de água nas regiões do Médio e Alto Salitre, sendo partes da sub-bacia, com gravíssima escassez, onde o rio está praticamente morto. No aspecto humano e social vale ressaltar que a comunidade salitreira sofre multissecularmente, grandes privações relacionadas à falta de água, pela ausência de políticas sócio-hidroambientais por parte do Estado. Trata-se de um território altamente vulnerabilizado, em todas as dimensões: humana, social, ambiental, econômica e produtiva, encravado em pleno Semiárido, na porção mais pobre, com baixíssimo IDH, sem perspectiva de resgate sócio-hidroambiental que se requer, pela grande dívida histórica acumulada.

Por conseguinte, o projeto não contempla de forma adequada e nem completa a Bacia do Rio Salitre. Até mesmo quando inclui a região do Baixo Salitre, o faz para privilegiar atendimento prioritário à irrigação do agronegócio sucroalcooleiro e outros grandes irrigantes, sem foco no abastecimento. **O Projeto do Eixo Sul objetiva transpor as águas do Rio São Francisco, diretamente para os reservatórios externos de Pindobaçu (Bacia do rio Itapicuru), para suprir e ampliar a cultura inadequada de bananas, entre outras, além de levar água também para o reservatório de São José (Bacia do Paraguaçu), para alimentar a Região Metropolitana de Salvador (RMS).**

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 - Juazeiro - Bahia.



CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

Sem exagero algum, o projeto se constitui em inadmissível vilipêndio à sub-bacia do Salitre, posto que deixa o salitreiro “sem água e sem pão”, sangrando em “carne viva”, relegado ao mais cruel abandono, degredado em miséria perpétua, consistindo-se em uma vilania execrável e criminosa.

O JUSTO PLEITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

A CODEVASF não poderia começar um projeto dessa envergadura, sem entabular conversação com o CBHSF, desconsiderando até mesmo a sua Bacia Afluente (do rio Salitre). Jamais deveria transpor águas para bacias externas e usos, decididamente, não totalmente prioritários, já que não atende ao pleito justíssimo de água para abastecimento humano e dessedentação animal em todo o território e regiões fisiográficas do rio Salitre.

Vem à baila a finalização da EXPEDIÇÃO NO RIO SÃO FRANCISCO (em 27 de setembro), trazendo o terrível diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, impactada em todas as suas quatro regiões fisiográficas, em grave ameaça de colapso iminente.

Nem mesmo com esses sinais inequívocos que comprometem seriamente a bacia, conseguem sensibilizar as instâncias governamentais para a prevenção e a precaução necessárias, em projetos deste jaez. A certeza que se tem é que as obras predatórias e a sanha desgrenhada das demandas que se multiplicam exponencialmente pressionarão inevitavelmente as águas da BHSF, como sói acontecer, sem se dar a devida atenção de forma responsável para a revitalização que é impostergável, mesmo que tardia. Paralelamente, as instâncias governamentais estarão de plantão, sempre dispostas a retirarem até a última gota do Rio São Francisco de forma irresponsável. O problema é que a comunidade da bacia arcará com todo o ônus sócio-hidroambiental, relegada ao cruel abandono.

A expressão recursos hídricos posta na CF/88, não pode e nem deve ser traduzida, necessariamente, exclusivamente para aproveitamento econômico do bem que é inalienável e indisponível. Categoricamente, a lei não empregou os termos água e recursos hídricos com uma divisão rigorosa.

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**

CASA DO MEIO AMBIENTE

Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 - Juazeiro - Bahia.

CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual Nº 10.197 de 27 de dezembro de 2006

Água é um dos elementos do meio ambiente, essencial para a manutenção ecossistêmica e de todas as formas de vida.

O termo recursos hídricos tem dupla denominação e concepção insculpidas na CF/88, quando o legislador trata dos bens da União, (como fica patente e manifesto no art. 20, incisos III e VIII, CF/88) conglobando lagos, rios e quaisquer correntes de água, definindo-os como gênero, bens públicos indisponíveis.

Indefectivelmente, amparado pelo mandamento constitucional, a água, como gênero, bem público inalienável tem sua função mais suprema, fora das tratativas de usos e abusos de vária ordem, comumente dada aos “recursos hídricos”, espécie, sujeito a usos precários e alienáveis. Portanto, água, no aspecto primigênio, como elemento essencial para as funções bióticas e abióticas, essencial para a manutenção ecossistêmica que garante o equilíbrio para todas as formas de vida. Além disso, a água é antes, um direito humano primordial, devendo assim ser considerado, precipuamente, quando da repartição de usos nas outorgas.

Contrariamente aos objetivos propugnados pelo projeto original, trata-se de mais um “golpe hídrico” execrável para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Para os salitreiros, um terrível pesadelo ao verem tirar água do Rio São Francisco, passando pelo seu território sedento, deixando um pouco no Baixo Salitre, porém, para suprir as demandas de irrigação do agronegócio. Desta forma, sem verter sequer uma gota nas regiões do Médio e Alto Salitre, irá despejar nas Bacias externas do Itapicuru e Paraguaçu, percorrendo cerca de 350 km de canais.

DOS PEDIDOS

Será admissível que os salitreiros, vivendo em situação de penúria serão obrigados a ver a água do Rio São Francisco ser transposta de sua Bacia Principal (BHSP), para alimentar outras bacias menos necessitadas que a Sub-bacia Afluente do rio Salitre, na mais cruenta falta de água?

Por força legal, exige-se o cumprimento de outros aspectos legais relacionados a condicionantes, compensações e até indenizações ambientais obrigatórias, questões que jamais foram contextualizadas no projeto e também não foram discutidas no âmbito do CBHSF.

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - **INEMA**
CASA DO MEIO AMBIENTE
Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1, 2, 3 e 4, tels. (74)3611-0198, Presidência
(74)9115-9831 – Juazeiro – Bahia.

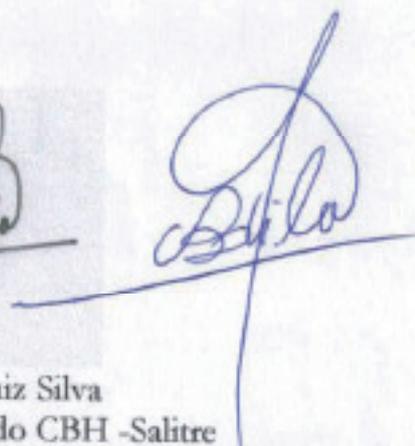
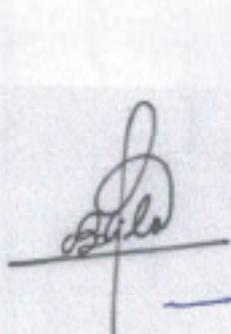
CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE
Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

A despeito de ser um golpe vil de transposição, feito à socapa, constitui-se ainda mais, em um atentado ignóbil contra os direitos essenciais dos salitreiros, razão pela qual se invoca lidimamente neste requerimento, a restauração do Estado Democrático de Direito à Água para a Vida na Bacia Hidrográfica do Rio Salitre.

Embasado em toda esta argumentação sólida e incontestável apresentada, o CBHSF não pode deixar de assumir sua prerrogativa legal de se manifestar a respeito desta questão, instando a CODEVASF a prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento do projeto e a promover as discussões e audiências públicas, para formar consenso a respeito do Projeto do Canal do Sertão Baiano. Além disso, deve salvaguardar os seus legítimos interesses, tanto em relação à sua bacia principal (BHSF), que no caso é doadora da água, quanto aos lídimos pleitos de sua bacia afluenta (BH-Salitre), que não pode deixar de ser atendida, **PRIORITARIAMENTE**, em qualquer contexto no qual se apresente o Projeto Canal do Sertão Baiano ou Eixo Sul de transposição.

Nesta esteira se deve invocar ainda, o que está consignado na Lei 9.433/97, entre outras, nos regulamentos pertinentes, nas Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no Plano de Bacia e em todas as suas deliberações normativas do CBHSF, diante de todo e qualquer mecanismo divergente e ilegal a tais, que se apresente no projeto supracitado.

Juazeiro(BA), 05 de janeiro de 2015.



Almacks Luiz Silva
Presidente do CBH -Salitre

Of. nº 005/2015 – CBHSF

Maceió, 06 de janeiro de 2015.

A

Diretora Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo

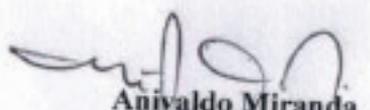
Prezada Dra. Célia Fróes,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Salitre, em 05 de janeiro de 2015, encaminhou requerimento ao CBHSF, solicitando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco se manifeste a respeito das obras relacionadas ao Projeto CSB da CODEVASF de levar água da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, a partir do reservatório de Sobradinho, às Bacias Hidrográficas dos rios Itapicuru e Jacuípe, beneficiando neste percurso, as bacias dos rios Tatauí, Salitre, Tourão/Poção e Vaza-Barris.

Neste sentido, solicito à AGB Peixe Vivo para providenciar a autuação do processo e posterior encaminhamento à Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, para exame na forma do art. 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Anivaldo Miranda
Presidente do CBHSF

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2015

OFÍCIO AGBPV N° 059/2015

Ao
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Sr. Anivaldo de Miranda Pinto

Assunto: Resposta Ofício SEC n° 005/2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe e no intuito de dar sequência ao à instauração do procedimento solicitado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre, encaminho-lhe, o procedimento de resolução de conflito de uso n° 01/2015 com a respectiva documentação que nos foi encaminhada, devidamente autuado.

Cordialmente.


Célia Maria Brandão Frões

Diretora Geral

DESPACHO

Encaminhamos os autos do Processo de Conflito nº 001/2015 para que o coordenador da CTIL possa dar prosseguimento ao processo.

Maceió, 12 de janeiro de 2015

EM BRANCO
Amorim

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

Institui e disciplina Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005, atribui competência à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBHSF para examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos e apresentar parecer ao plenário; e

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para instaurar possíveis conflitos de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado ao presidente do CBHSF, que posteriormente, o encaminhará à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para exame, na forma do artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O pedido a que alude o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por escrito e devidamente assinado, bem como conter o relato dos fatos acompanhado dos documentos pertinentes.

Art. 3º Recebido o processo, a CTIL fará, em até 15 (quinze) dias, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo por meio de parecer quanto a continuidade ou não do procedimento.

§ 1º Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Diretoria Executiva - DIREX para arquivamento, dando-se ciência ao interessado.

§ 2º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) para apreciação em plenário.

Art. 4º Admitido o procedimento, o coordenador da CTIL notificará os demandados para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O coordenador da CTIL nomeará uma comissão de 03 (três) integrantes da Câmara para a condução do procedimento, podendo convidar membros de outras câmaras técnicas do CBHSF.

§ 2º Apresentada a resposta, o coordenador da CTIL convoca as partes para a audiência de conciliação.

§ 3º Havendo conciliação, a CTIL lavrará termo que conterà a matéria objeto da conciliação e será assinado pelas partes e membros da comissão, que encaminhará para a DIREX.

Art. 5º Findo o prazo de apresentação da resposta do demandado, a CTIL instruirá o feito com as informações pertinentes e encaminhará o procedimento para análise da(s) câmara(s) técnica(s) competente(s), caso necessário.

Art. 6º A(s) câmara(s) técnica(s) realizará(ão) as diligências que julgar necessárias, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Parágrafo único. A(s) câmara(s) técnica(s) deverá(o) apresentar à CTIL, seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Recebido(s) o(s) parecer(es) da(s) câmara(s) técnica(s), a CTIL analisará e emitirá parecer para ser encaminhado a DIREX, que deverá submeter à deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Macció/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

Deliberação CBHSF Nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, revogando a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e formular as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI - examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CBHSF;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.
- IX - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- X - coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 2º A CTIL será constituída de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros.

Unidade Central

RSC BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millennium Empresarial,

SL 1203 - Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 - Salvador - Bahia

☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3339 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710

E-mail: secretaria@cbhsf.org.br**Unidade do Baixo**

RSC ALAGOAS: Rua da Praia, nº 53 - Sala 106 - Centro

CEP. 57.020-680 - Maceió - Alagoas

☎ (82) 3216-6239

PAX (82) 3216-6240

Unidade do Alto

RSC MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 - Belo Horizonte -MG

☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza jurídica e institucional do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTIL terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL será substituído pelo Secretário, eleito na forma do *caput* e com mandato coincidente com o mandato do Coordenador;

Art. 5º Compete ao Coordenador da CTIL:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

II - conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III - articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTIL;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTIL quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Deliberação CBHSF Nº 19, de 27 de outubro de 2004

Define procedimentos para a análise do conflito de uso de águas, apresentada pelas entidades civis que compõem o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, em relação ao projeto de transposição ou interligação da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Considerando a necessidade de definir procedimentos administrativos para a análise do conflito de uso de águas em questão;

Considerando a representação apresentada pelas entidades civis, que compõem o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e as características do projeto *Interligação do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional*;

Considerando a análise preliminar de impactos potenciais na gestão dos recursos hídricos da bacia, no meio ambiente e na sustentabilidade do rio São Francisco;

Considerando o artigo 38, da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece as competências dos Comitês em arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos de usos de recursos hídricos no âmbito de sua bacia hidrográfica,

O Plenário deste Comitê **DELIBERA:**

Art. 1º Instaurar o processo nº001/2004, referente ao conflito de uso de recursos hídricos, conforme a representação constante dos considerandos.

Art. 2º A Diretoria Executiva do CBHSF encaminhará o processo para análise das Câmaras Técnicas competentes e para ouvir as partes envolvidas, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, necessários ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Art. 3º As Câmaras Técnicas deverão apresentar, em 30 dias, o cronograma de atividades para análise do conflito e emissão de parecer.

Art. 4º O processo depois de analisado pelas Câmaras será submetido à deliberação pelo Plenário do Comitê, em data a ser decidida pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2004.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES
Secretário do CBHSF

Art. 6º Compete ao Secretário da CTIL:

- I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- IV - articular-se com todos os membros da CTIL a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;
- V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTIL;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme §5º do art. 3º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL;

Art 8º A CTIL se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBHSF, com, no mínimo, sete dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias;

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões da CTIL serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTIL, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência;

§ 4º As decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência não justificada de membros da CTIL por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTIL deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

ANIVALDO MIRANDA
Secretario

JORGE KHOURY
Presidente

Maceió, 29 de janeiro de 2015.

Ofício nº 003/2015 - CBHSF/SEC

Aos

Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Assunto: Convocação para Reunião CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião no dia **05 de fevereiro de 2015**, das **9h às 18h**, na sede da **AGB Peixe Vivo**, localizada na **rua Carijós nº 166, 5º andar, Belo Horizonte/MG**.

PAUTA:

1. Abertura
2. Verificação de quórum e informes sobre a pauta
3. Aprovação da memória da reunião CTIL realizada em Belo Horizonte/MG em 11/12/2014
4. Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do submédio São Francisco solicitado pelo CBH Salitre
5. Informes e encaminhamento sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº001/2014 CBHSF
6. Discussão e encaminhamento sobre a revisão das Deliberações do CBHSF
7. Apresentação de sugestões de melhoria ao Projeto de Lei apresentado pelo Senador Antonio Carlos Valadares, que Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
8. Informação sobre o Processo Administrativo 001/2004: Conflito de Uso da Transposição
9. Assuntos gerais
10. Encerramento

Atenciosamente,

Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)



1. **Data e horário:** 05/02/2015 - 09h às 18h
2. **Local:** Sede da AGB Peixe Vivo – Rua dos Carijós, 166, 5º andar – Belo Horizonte/MG
3. **Participantes:**

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Denise Bernardes Couto	FIEMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
4	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA – Fórum de Defesa Ambiental
6	Breno Esteves Lasmar	SEMAD / MG
7	Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy
8	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
9	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
10	Rúbia Santos Barbosa Mansur	AGB Peixe Vivo
11	Wilton M. Santos	YA YA Comunicação
12	Ludmila Pizarro	Jornal O TEMPO

Justificaram ausência:

- Carlos Ney (AFAP)
- Sonáli Cavalcante (CHESF)
- Sérgio Araújo (UFAL)

Ausência sem justificativa:

- Maria Amélia (SEMA/BA)

Discussões, Recomendações e Encaminhamentos:

Item 1 - Abertura

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos e declarou aberta a reunião às 9h30min.

Item 2 - Verificação de quórum e informes sobre a pauta

Quórum atingido as 9h30min

Horizonte/MG em 11/12/2014

Após a verificação do quórum, o secretário da CTIL, Sr. Breno Lasmar, faz a leitura da Memória de Reunião que foi aprovada por unanimidade.

Item 4 – Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do Submédio São Francisco solicitado pelo CBH Salitre

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, diz que o encaminhamento deve ser o mesmo para o procedimento de resolução de conflito de uso nº 001/2014, solicitado pela Canoa de Tolda e Estrela Guia. O Sr. Luiz Dourado presta esclarecimentos sobre o processo. O Sr. Breno Lasmar fala que deve identificar se a matéria é realmente um conflito de uso. Se for caracterizado o conflito, deve observar se é competência do Comitê da Bacia do Rio São Francisco ou do CBH Salitre. Ainda não está claro. Alguns pontos devem ser melhores detalhados. O Sr. Antônio Thomaz, também concorda que não está claro se é um conflito de uso. A CTIL entende que a pauta é relevante. A câmara técnicas, por unanimidade, designa o membro Sr. Marcelo Silva Ribeiro como relator do processo. O Sr. Luiz Dourado encaminhará o projeto inicial elaborado pela Codevasf para subsidiar o parecer do relator.

Item 5 - Informes e encaminhamentos sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2014 CBHSF

O relator da matéria, Sr. Breno Lasmar, informa sobre a resposta da Chesf e apresenta os encaminhamentos de acordo com o disposto na Deliberação CBHSF nº 82/2014.

ENCAMINHAMENTO:

Considerando os termos da resposta da Chesf, por meio do Ofício CE-SOC-0292015, a CTIL decide chamar para integrar a relação processual, o IBAMA e a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGB Peixe Vivo deverá adotar para o caso, os mesmos procedimentos definidos para a convocação da Chesf, sendo, notificação via correios com AR, incluindo cópia do processo, dando 15 (quinze) dias para a resposta dos demandados, nos termos do art. 4º, da deliberação CBHSF nº 82/2014.

A CTIL irá se reunir no dia 16 de abril e no dia 17 de abril será realizada a audiência da Comissão para tentativa de conciliação definida no parágrafo 2º do art. 4º da deliberação CBHSF nº 82/2014.

Comissão composta por: Breno Lasmar (coordenador), Maria do Socorro, Wellington Santana.

Item 6 - Discussão e encaminhamento sobre a revisão das Deliberações do CBHSF

A minuta da Deliberação, inicialmente elaborada e apresentada pelo Sr. Wellington Santana, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovada com os ajustes propostos pela CTIL.

ENCAMINHAMENTO:

A AGB Peixe Vivo encaminhará aos coordenadores das demais câmaras técnicas a minuta aprovada para que eles possam, querendo contribuir, em conformidade com o Regimento Interno do CBHSF vigente, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da minuta da deliberação.

Item 7 – Apresentação de sugestões de melhoria ao Projeto de Lei apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Leia nº 9.984, de 17 de julho de 2000

O Sr. Luiz Dourado explana sobre a matéria, o mesmo sugere que o CBHSF se manifeste a respeito. A CTIL reitera seu posicionamento da reunião anterior.

ENCAMINHAMENTO:

A CTIL recomenda a DIREC que a mesma se posicione oficialmente a respeito do PLS apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Leia nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e que acompanhe sua tramitação junto ao Congresso Nacional.

Item 8 – Informação sobre o Processo Administrativo 001/2004: Conflito de Uso da

Transposição

O coordenador da CTIL informa que trouxe o processo e que o mesmo se encontra parado desde 2008.



ENCAMINHAMENTO:

A CTIL, por unanimidade, entende que o processo perdeu o objeto tendo em vista os seguintes motivos:

O conflito pelo uso do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF foi judicializado, tendo sido avocado ao STF em análise de mérito. A partir dessa judicialização houve uma limitação no exercício das prerrogativas do CBHSF. Inobstante a estas questões, o CBHSF deliberou, considerando o conflito de uso, e o preço da água da transposição para abastecimento humano é igual ao preço na hácia e o preço para as atividades econômicas, na alocação externa, não considera os redutores da fórmula da locação interna. Assim, a CTIL recomenda o arquivamento do processo.

Item 9 – Assuntos Gerais

O Sr. Marcelo Ribeiro fala que a Sindicância instaurada foi concluída e explana sobre o caso.

O Sr. Breno Lasmar informa que nos dias 25 e 26 de fevereiro haverá reunião do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas. Nesta reunião será apresentada proposta de manutenção e apoios aos comitês.

O Sr. Marcelo Ribeiro informa que em outubro acontecerá o 17º ENCOB em Caldas Novas/GO.

A Sra. Ana Cristina atualiza a todos sobre a atualização do Plano Decenal da BHSF. Informa que a empresa NEMUS, já entregou o 1º produto – Plano de Trabalho. Informa também que haverá 34 reuniões setoriais e audiências públicas e solicita que todos se envolvam no processo.

A Sra. Maria do Socorro explana sobre a crise hídrica do norte de Minas Gerais.

Item 10 – Encerramento

O coordenador da CTIL informa que a ajuda memória da reunião e todos os documentos produzidos serão encaminhados aos membros da CTIL. Não tendo mais assuntos a tratar, o coordenador encerra a reunião às 13h.

Interessado: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre

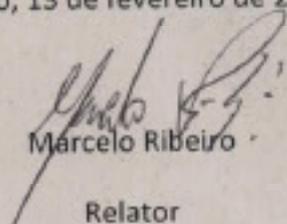


Assunto: Procedimento de Resolução de Conflito de Uso dos Recursos Hídricos

Trata-se de requerimento formulado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre, Comitê este de curso d'água afluente à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, suscitando a instauração de conflito de uso dos recursos hídricos, com espeque no inciso II do artigo 38 da Lei nº 9433/97. A justificativa apresentada pelo demandante para embasar o epígrafado pedido é o projeto sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Parnaíba e São Francisco – CODEVASF que pretende, segundo argumentação apresentada na peça vestibular, levar água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a partir do reservatório de Sobradinho, às bacias hidrográficas dos rios Itapicuru e Jacuípe, beneficiando neste percurso as bacias dos rios Tatauí, Salitre em sua parte de baixo e “apenas para irrigação”, Tourão/Poção e Vaza Barris. Com efeito, sentindo-se prejudicado com a forma em que o projeto está concebido, que pode, ainda segundo argumentação esposada pelo CBH Salitre, causar sérios prejuízos de cunho socioeconômico à população salitreira, pretende o peticionário que à luz da Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014, seja reconhecido o conflito pelo uso dos recursos hídricos na sub bacia do Rio Salitre, curso d'água tributário do Rio São Francisco.

Ocorre, porém, que tirante o requerimento que inaugurou o vertente Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 01/2014/5, nenhum documento foi acostado aos autos, seja o projeto propriamente dito ou qualquer outro elemento com o condão de fulcrar tecnicamente o pedido formulado. *Em sendo assim, preliminarmente, solicito que a AGB Peixe Vivo, inste o CBH Salitre a apresentar toda e qualquer documentação necessária para robustecer o pedido formulado*, após o que este Relator manifestar-se-á acerca do mérito da demanda sob vitrina.

Maceió, 13 de fevereiro de 2015.



Marcelo Ribeiro

Relator

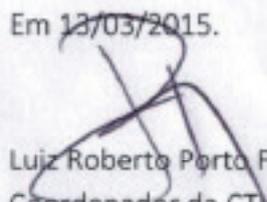
Relator: Marcelo Ribeiro

Despacho

Conheço e aprovo o Despacho de fls. 27, do Relator Marcelo Ribeiro, que conclui por solicitar ao CBH Salitre, antes da análise do juízo de admissibilidade, que apresente, se tiver, documentos para subsidiar os termos da inicial.

Assim, vão os autos a Secretaria do CBHSF para a adoção das providências visando dar cumprimento à diligência requisitada, devendo os autos, após atendimento da solicitação pelo interessado, retornar ao Relator para análise conclusiva.

Em 13/03/2015.


Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

EM BRANCO

Ofício CBHSF nº 040/2015

Maceió, 30 de março de 2015

Ilmo Senhor

ALMACKS LUIZ SILVA

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre – CBH SALITRE
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia-INEMA
Casa do Meio Ambiente
- Conjunto Habitacional Juazeiro III, Lotes 1,2,3 e 4
Juazeiro-Bahia

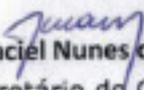
Assunto: Procedimento de Resolução de Conflito de Uso dos Recursos Hídricos -
Solicitação de documentos

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado pelo Coordenador da Câmara Técnica de Institucional e Legal-CTIL, referente ao requerimento de instauração de Procedimento de Conflito de Uso 001/2015, venho solicitar o envio da documentação necessária de acordo com os argumentos, conforme documento anexado, do relator designado pela CTIL para análise da solicitação.

Determino o prazo de 15 dias úteis a partir da data de recebimento para o envio das referidas documentações.

Atenciosamente,


José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

Interessado: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre

Assunto: Procedimento de Resolução de Conflito de Uso dos Recursos Hídricos

Trata-se de requerimento formulado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre, Comitê este de curso d'água afluente à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, suscitando a instauração de conflito de uso dos recursos hídricos, com espeque no inciso II do artigo 38 da Lei nº 9433/97. A justificativa apresentada pelo demandante para embasar o epigrafado pedido é o projeto sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Parnaíba e São Francisco – CODEVASF que pretende, segundo argumentação apresentada na peça vestibular, levar água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a partir do reservatório de Sobradinho, às bacias hidrográficas dos rios Itapicuru e Jacuípe, beneficiando neste percurso as bacias dos rios Tatauí, Salitre em sua parte de baixo e "apenas para irrigação", Tourão/Poção e Vaza Barris. Com efeito, sentindo-se prejudicado com a forma em que o projeto está concebido, que pode, ainda segundo argumentação esposada pelo CBH Salitre, causar sérios prejuízos de cunho socioeconômico à população salitreira, pretende o peticionário que à luz da Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014, seja reconhecido o conflito pelo uso dos recursos hídricos na sub bacia do Rio Salitre, curso d'água tributário do Rio São Francisco.

Com efeito, a abespinhada peça pórtico sustenta em apertada síntese que o projeto da CODEVASF prima pela transferência direta à duas bacias externas, com o fito de retirar a já escassa água do Rio São Francisco, para atender projeto de irrigação de cultivares, podendo chegar até a capital baiana, mui provavelmente pra atender o abastecimento da população soteropolitana.

Sendo a outorga federal, haja vista que o projeto prevê a tomada d'água a partir do lago de Sobradinho, insofismável a competência do CBHSF examinar a questão suscitada pelo CBH Salitre, inobstante ser esta bacia de domínio estadual, mas, repisa-se, em se tratando de outorga federal há o inescandível interesse do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Sob este prisma, relevante citar a Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004, que define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Destarte a epigrafada DN nº 18/2003 assevera que *"A análise das questões envolvidas nas demandas por retiradas de água para territórios externos à bacia hidrográfica do rio São Francisco não deve ser realizado de forma pontual e sim obedecendo aos princípios do planejamento e gestão sustentáveis da bacia, e, por conseguinte, deve ser analisado no âmbito do Plano da Bacia."*



"Considerando a alocação de vazões para uso externo pode afetar as bases de negociação e o equilíbrio que se busca no planejamento da alocação dos usos e espacial das águas da bacia."

Em outro considerando a DN nº 18/2003 vaticina que:

"Considerando que quando uma bacia hidrográfica permite a retirada de vazões para uso externo, que hoje lhes são aparentemente superavitárias, representa se privar de potenciais para o seu desenvolvimento futuro". É cediço que a bacia hidrográfica do Rio São Francisco há muito deixou de ser superavitária, ao revés, tornou-se dramaticamente deficitária, mercê da mudança do ciclo hidrológico, degradação ambiental que assoreia e por consequência diminui a vazão e provoca o fenômeno da intrusão salina, apenas para destacar alguns problemas vivenciados hodiernamente na bacia sanfranciscana".

Dessarte, a DN nº 18/2003 em seu artigo 1º *caput*, dispõe que:

"Art. 1º A prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco são os usos internos à bacia"

Adiante, o artigo 2º da multicitada DN nº 18/2003 estatui:

"Art. 2º As prioridades de usos das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco como insumo produtivo ficam restritas, exclusivamente, aos usos internos à bacia."

Alfim, destaca-se o inciso II do artigo 3º que reza:

II - Os atendimentos de pedidos de outorga dependem da existência de disponibilidade de água no ponto de captação, baseada na locação espacial estabelecida deste plano, e deverá considerar os resultados dos estudos de compatibilização entre os usos humano e animal e a proteção da biodiversidade;

Sem desforço, observa-se que o Comitê do São Francisco impôs um conjunto de regramentos destinados a assegurar o uso prioritário dentro da bacia, com o azo de salvaguardar as populações que habitam-na e fornecer garantias mínimas para o equilíbrio na complexa equação de atender os múltiplos interesses que gravitam em torno do recurso natural mais importante do planeta.

Em uma análise perfunctória poder-se-ia afirmar que não há se falar no caso vertente em conflito pelo uso da água, visto que trata-se de um mero Projeto ainda em fase embrionária de estudos e que certamente demandará um considerável lapso temporal até ser viabilizado, se o for, em um cenário de crise hídrica alarmante e previsões desanimadoras advindas da ciência climatológica, que antevê para as próximas décadas uma contínua perda de vazão na bacia do Rio São Francisco, seja qual for o modelo climático que consubstancie tais prognósticos. Ocorre, porém, que à Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, do CBHSF incumbe um papel conciliador, que pode e deve ser exercido, invocando-se para tal os Princípios da Prevenção e da Precaução, basilares em sede do Direito Ambiental, devendo primar pelo estabelecimento do diálogo entre as partes e criar os meios necessários para que soluções negociadas e consensos sejam obtidos, em estrita obediência aos ditames estabelecidos pela Política Nacional de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos, insculpidos na Lei nº 9433/97.

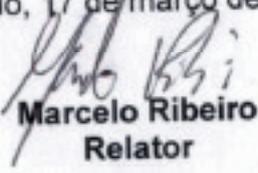
Países como a França, que inspirou a Lei das Águas brasileira, e outros, como Alemanha, o Reino Unido etc, busca-se à exaustão soluções

negociadas para os conflitos pelo uso da água e no Brasil a sistemática deve ser a mesma, até porque o legislador conferiu ao Comitê de Bacia Hidrográfica o papel precípua de conhecer e envidar os esforços necessários para deslindar tais situações conflitantes.

Na situação em vitrina, a oitiva de representantes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Parnaíba e do São Francisco quiçá possa ter o condão de atender os lúdicos direitos e interesses da população salitreira, que almeja ter acesso à água em quantidade e qualidade satisfatórias.

Pelo exposto, em face dos sucintos argumentos esposados, opino favoravelmente ao estabelecimento do conflito pelo uso da água suscitado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre.

Maceió, 17 de março de 2015.


Marcelo Ribeiro
Relator

EM BRANCO

MEMORIA DE REUNIAO - CTIL

2ª REUNIÃO DE 2015

1. **Data e horário:** 15/04, das 14h às 18h e 16/04, das 9h às 12h10
2. **Local:** Sede da AGB Peixe Vivo – Av. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 211 – Maceió/AL
3. **Participantes:**

NOME		INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Denise Bernardes Couto	FIEMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
4	Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental
5	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
6	Mônica Portela Lima	INEMA/BA
7	Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF
8	Wellington de Santana	SEMARH/SE - Secretário ad-hoc
9	Juliana Sheila de Araújo	AGB Peixe Vivo
10	David França Ribeiro	AGB Peixe Vivo

4. **Ausências justificadas:** Antônio Fernandes de Jesus Vieira (Povo Indígena Tuxá), Antônio Thomaz da Matta Machado (Instituto Guaicuy), Breno Esteves Lasmarr (SEMAD/MG), Carlos Ney Nascimento de Oliveira (AFAF) e Sérgio Silva de Araújo (UFAL).

DISCUSSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

DATA: 15/04/2015

Item 1 - Abertura

O coordenador da CTIL, Roberto Farias, deu boas vindas a todos e declarou aberta a reunião às 14h50min.

Item 2 - Verificação de quórum e informes sobre a pauta

Atingido o quórum às 14h50min, o Coordenador Roberto Farias informa que todas as faltas foram devidamente justificadas tendo em vista a antecipação da data da reunião.

nova representante do INEMA na Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), assim como na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC).

Item 3 – Aprovação da Memória da Reunião da CTIL, realizada em Belo Horizonte/MG em 05/02/2015

Devido a ausência do Secretário, Breno Lasmar, o membro Wellington de Santana foi indicado como Secretário ad-hoc e fez a leitura da Memória da Reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade com as alterações propostas.

Item 4 – Informes sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 01/2014

Devido a ausência do Coordenador da Comissão de Avaliação de Conflito de Uso da Água no Baixo São Francisco, Breno Lasmar, o Coordenador da CTIL, Roberto Farias, justifica a necessidade de alteração da data da reunião de conciliação com a presença das partes envolvidas (membros da comissão, entidades prejudicadas e a Chesf como única das partes acionadas que atendeu à notificação da CTIL), que estava prevista para 17/04, e solicita sugestões.

Wellington Santana, como membro da Comissão, sugere que a reunião seja em Aracaju, apresentando para isso as devidas justificativas. Após contato telefônico com o Sr. Breno Lasmar e com a devida concordância da outra componente da Comissão, Maria do Socorro, foi definida a reunião para o dia 25 de maio em Aracaju, em horário a ser posteriormente decidido de comum acordo pelos membros. Disse o Coordenador da CTIL que o processo está com sua instrução devidamente regularizada e todos os documentos anexados.

Sonáli Cavalcanti ponderou sobre a necessidade de a CTIL ampliar o seu ângulo de visão em relação a esse conflito de uso, uma vez que em uma situação de excepcionalidade como a vivida na bacia do São Francisco, todos os usos da água sofrem restrição. Roberto Farias disse que a matéria, se for preciso, seguirá para outras Câmaras Técnicas específicas poderem se posicionar.

Maria Socorro solicita que as peças do processo sejam enviadas para ela e para os demais membros da Comissão.

Item 5 - Informes sobre a análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do Submédio São Francisco solicitado pelo CBH Salitre –

Relator: Marcelo Ribeiro

O Coordenador Roberto Farias informa sobre os procedimentos realizados referentes ao andamento do processo sobre conflito de uso solicitado pelo CBH Salitre afirmando que a diligência solicitando mais informações foi encaminhada à entidade.

Luiz Dourado informa que entregou à AGB Peixe Vivo todos os documentos necessários para que se possa comparar como o projeto era antes e como está agora. Tais documentos subsidiam uma análise completa do caso. Luiz Dourado explica também como a alteração do projeto Canal do Sertão Baiano gerou o conflito, tendo em vista que haverá transposição para duas bacias externas.

O relator desse processo, Marcelo Ribeiro, faz a leitura de seu parecer concluindo pelo reconhecimento do conflito.

O Coordenador Roberto Farias pergunta se o novo projeto já está implantado e, diante da resposta negativa do relator, opina que o conflito não está caracterizado, pois o projeto pode ou não vir a causar conflito. Após discussão da matéria, conclui-se pela inadmissibilidade do conflito e que a CTIL deve recomendar ao CBHSF que acompanhe a evolução do projeto do Canal do Sertão Baiano.

ENCAMINHAMENTO:

A CTIL conclui pela inadmissibilidade do conflito e recomenda ao CBHSF que acompanhe a evolução do projeto do Canal do Sertão Baiano.

Item 6 - Avaliação da proposta de deliberação que dispõe sobre a manutenção da AGB Peixe Vivo como Entidade Delegatária do CBHSF

O Coordenador da CTIL, Roberto Farias, solicita ao assessor jurídica da AGB Peixe Vivo, David França, para esclarecer e tirar dúvidas dos membros da CTIL sobre o processo de renovação da indicação da AGB PV como entidade delegatária de funções de agência de águas. O Sr. David inicia sua explanação fazendo um relato histórico sobre o processo de contratação da entidade, cujo prazo vence em 31/12/2015. Fala das alterações impostas pela ANA, através Resoluções, para regular salários das entidades delegatárias e estabelecer procedimentos de contratação, e diz que a AGB PV apresentou manifestação questionando a legalidade da Resolução que trata de salários. Disse David que essa negociação se dará quando da discussão da minuta do contrato. Explicou também como

Luiz Dourado falou sobre o questionário de avaliação que a ANA está aplicando entre os membros do CBHSF, relatando os erros no documento e as consequências para a avaliação da Agência, gerando uma interpretação errônea. Disse ainda que apenas 47 membros responderam o questionário e, por desconhecimento do contrato de gestão, com respostas que podem comprometer a AGB PV, uma vez que a Comissão de Avaliação considera esse indicador como o mais importante para avaliação da agência.

Após muitas opiniões sobre a questão, a CTIL sugere que a AGB Peixe Vivo se aproxime mais dos membros do CBHSF, inclusive com um processo efetivo de capacitação mostrando sua cara e o conteúdo do contrato de gestão.

Ao final foi aprovada com alterações a proposta de deliberação que dispõe sobre a manutenção da AGB Peixe Vivo como Entidade Delegatária do CBHSF.

Item 7 – Avaliação da proposta de deliberação que dispõe sobre funcionamento e competência das Câmaras Consultivas Regionais

Como responsável pela revisão das Deliberações do CBHSF, Wellington informa que foi enviada para a AGB Peixe Vivo a minuta da DN revisada sobre as CCR para encaminhamento aos membros da CTIL para conhecimento e avaliação antes da reunião. Explica que, diferentemente da DN das Câmaras Técnicas, que teve de analisar várias Deliberações, para esta sobre as Câmaras Consultivas Regionais trabalhou apenas com dois documentos: a DN sobre as CCR e o Regimento Interno do CBHSF, informando que a minuta foi encaminhada por email para todos.

Após a leitura do projeto de Deliberação, o mesmo foi aprovado com as alterações efetuadas.

Item 8 – Informes sobre a proposta de deliberação que dispõe sobre o funcionamento e competência das Câmaras Técnicas

Roberto Farias informa que a minuta da Deliberação aprovada na última reunião da CTIL foi encaminhada pela AGB Peixe Vivo a todos os Coordenadores das demais CT, para conhecimento e sugestões; porém não houve retorno de nenhum deles, sugerindo que a Deliberação seja assim aprovada.

a mesma apresentou algumas propostas de alteração, basicamente na forma de redação, que foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Item 9 – Assuntos Gerais

O membro Marcelo Ribeiro cobrou uma posição da Secretaria do CBHSF sobre o curso de Mediação e Arbitragem solicitado pela CTIL à DIREC no início de 2014. O Sr. José Maciel, que dava expediente na sede da Agência, explica que a idéia era fazer no início deste ano, mas devido a algumas dificuldades o treinamento está sendo programado para ocorrer no início do segundo semestre do corrente ano.

Marcelo Ribeiro falou também sobre a atualização do Plano Decenal, que está sendo elaborado pela empresa NEMUS, e criticou a forma pífia como a mobilização está sendo feita, dizendo que a empresa não deu nenhum apoio como hospedagem, combustível e alimentação. Disse que isso está resultando em baixo quórum nesses eventos.

A Sra. Juliana Sheila lembrou que para a Oficina de Piranhas/AL, alguns membros que precisaram de combustível, a empresa custeou. Complementou ainda que no caso dos membros de Maceió, o CBHSF disponibilizou um veículo, tipo van, para transportar os participantes. Para melhor esclarecer sobre as obrigações da empresa, o Coordenador Roberto Farias solicita que seja projetado para todos os membros o Termo de Referência (TR) e verifica que a empresa não tem obrigação em custear os membros nas oficinas. O Sr. David França explica que o Dr. Alberto Simon, Diretor da AGB PV e gestor do contrato, tem sistematicamente cobrado da NEMUS e destaca que essas reclamações devem ser levadas ao mesmo.

Luiz Dourado falou que nas Oficinas Setoriais o trabalho tem sido dinâmico e relata que a mobilização está sendo feita pelos membros do CBHSF, por meio dos seus pontos focais.

Diante das observações apresentadas acerca do trabalho da NEMUS, a CTIL decidiu fazer um encaminhamento como recomendação a AGB Peixe Vivo.

Dada a excepcionalidade e gravidade da atual situação em termos de segurança hídrica para a região da bacia hidrográfica do rio São Francisco, Sonáli Cavalcanti destaca a importância e necessidade de que todos os segmentos atuantes na região definam e tragam para a discussão a sua estratégia e seus planos de ação para execução das medidas necessárias no seu âmbito de atuação, vez que o uso da água é responsabilidade de todos e que a gravidade da situação requer proatividade.

internamente e com os demais setores da sociedade e, juntos, decidiram criar e firmar o Pacto de Minas pelas Águas.

Por sugestão de Roberto Farias, a CTIL decidiu por unanimidade designar o membro Luiz Dourado, dada sua proximidade geográfica ao local da reunião, para representar a Câmara na Plenária de 21 e 22 de maio próximo, em Petrolina/PE, e se manifestar em relação ao que foi debatido nesta reunião.

Roberto Farias lembra que a reunião de conciliação sobre o conflito de uso das águas no Baixo São Francisco ocorrerá em Aracaju em 25 de maio e informa que irá participar, na qualidade de Coordenador da CTIL, juntamente com David França, assessor jurídico da AGB Peixe Vivo. O membro Marcelo Ribeiro demonstrou interesse de também participar da reunião.

Por fim, o Coordenador falou sobre a próxima reunião da CTIL, marcada para os dias 06 e 07 de agosto próximo, conforme calendário previamente aprovado, e solicitou sugestão de local, sendo indicada pela Sonáli, e aprovado por todos, a cidade de Recife.

ENCAMINHAMENTO:

A CTIL recomenda a AGB Peixe Vivo para que o Gestor do Contrato nº 22/2014, firmado entre AGB PV/NEMUS, possa se atentar para a melhoria do processo de divulgação e mobilização implementado pela empresa NEMUS para a realização das Consultas Públicas e das Oficinas Setoriais previstas no instrumento, sob pena de comprometimento da qualidade final dos produtos a serem apresentados pela contratada.

Item 10 – Encerramento

O coordenador da CTIL agradece a participação de todos e finaliza a reunião às 12h10min.

Maceió(AL), 16 de abril de 2015.


Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

Despacho

Considerando que a CTIL, por unanimidade, decidiu pela não instauração do procedimento de conflito em questão por entender que não se encontra configurado o conflito de uso de água (fls. 35), e ainda o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, da Deliberação CBSH nº 82/2014, sigam os autos a Diretoria Executiva (DIREX) para dar ciência ao interessado da decisão da CTIL, e determinar o arquivamento dos autos.

Recomenda-se, que antes do arquivamento do processo, sejam anexados os documentos recebidos em face da requisição contida no Ofício CBHSF nº 040/2015, de fls. 29 dos autos.

Em 27/04/2015.


Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

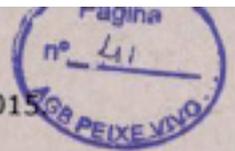
EM BRANCO

Anexado ao Processo, conforme recomendado pelo Sr. Roberto Farias, Coordenador da CTIL, fls. 39 dos autos, DVD-R com documentação complementar encaminhada pelo CBH do Rio Salitre.



Rúbia Mansur
AGB Peixe Vivo

Maceió, 09 de junho de 2015



Ilmo Senhor
Almacks Luiz Silva
Presidente do CBH Salitre

Assunto: Instauração de Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 01/2015

Prezado Sr.,

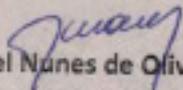
O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Salitre encaminhou ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco requerimento de instauração do Procedimento de Resolução de Conflito de Uso, conforme justificativas descritas nos documentos encaminhados pelo CBH Salitre.

Após avaliação da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBHSF, esta decidiu pela não instauração do procedimento de conflito em questão por entender que não se encontra configurado o conflito de uso de água, e ainda o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, da Deliberação CBHSF nº 82/2014.

Diante do exposto, os autos serão arquivados.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

:
viado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 14:15
ra: 'almacks luiz silva'
: 'Maciel Oliveira'; 'macielpenedo'; 'LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOURADO';
'Irpfarías'
 assunto: Ofício SEC CBHSF 103/2015 - Conflito de Uso - CBH Salitre
 anexos: OFÍCIO SEC CBHSF 103 2015 - informe CBH SALITRE.pdf; MEMORIA REUNIAO
 CTIL MACEIO 15 e 16 Abr 2015.pdf

rezado Almacks,

pedido da secretaria do CBHSF e CTIL, segue Ofício SEC CBHSF 103/2015 relativo a instauração do Procedimento e Conflito de Uso requerido pelo CBH Salitre.

stou à disposição para esclarecimentos adicionais.
it.

Rúbia Mansur
Analista Ambiental

Rua Cartões, 166 | 5ª andar
Centro | 30.120-060 | Belo Horizonte | MG
Telefone (31) 3207-8500
www.agbpeixe vivo.org.br



procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2015 – Conflito de Uso da
transposição
INTERESSADO: CBH do Rio Salitre



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o despacho de arquivamento emitido no dia 17 de junho de 2015 pelo Comitê da
Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (fl. 43), arquivou o processo em referência com
44 páginas na sede secretaria executiva do CBHSF, atualmente situado à Rua dos Carijós, nº
166, 5º andar – Centro, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rubia Mansur".

Rubia Mansur
Analista Ambiental
AGB Peixe Vivo



PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº 001/2015
Interessado: CBH do Rio Salitre

DESPACHO

À Secretaria Executiva do CBH São Francisco
A/C: Sra. Célia Maria Brandão Fróes

Em atendimento a recomendação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, registrado em Despacho (fls. 39) do dia 27 de abril de 2015 solicito que o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso em referência seja arquivado.

Maceió/AL, 17 de junho de 2015.

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF